



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Instituto de Previdência do
Município de João Pessoa.
Pensão Vitalícia. Legalidade.
Concessão de registro ao ato.*

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -00046/14

RELATÓRIO

01. PROCESSO: **TC-16.692/13.**
02. ORIGEM: **Instituto de Previdência do Município de João Pessoa.**
03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA:
- 3.1. Nome: **MARIA CHRISTINA ARCOVERDE BEZERRA**
 - 3.2. Idade: **82 anos.**
 - 3.3. Tipo de Pensão: **Vitalícia.**
04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:
- 4.1. Nome: **FRANCISCO DE ARAÚJO GALVÃO NETO**
 - 4.2. Idade: **84 anos.**
 - 4.3. Cargo: **Agente Fiscal de Tributos Diversos Aposentado.**
 - 4.4. Lotação: **Secretaria Municipal da Administração de João Pessoa.**
 - 4.5. Matrícula: **17.817-9.**
 - 4.6. Data do Óbito: **25 de agosto de 2013 (fls. 10).**
05. CARACTERIZAÇÃO DA PENSÃO:
- 5.1. Natureza: **Vitalícia.**
 - 5.2. Autoridade Responsável: **Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa.**
 - 5.3. Ato e Data: **Portaria - Nº 431/2013 de 18/09/2013 (fl. 24).**
 - 5.4. Órgão e Data da Publicação do Ato: **Seminário Oficial do Município de João Pessoa do período de 15 a 21 de setembro de 2013 (fls.25).**
06. RELATÓRIO DA AUDITORIA:
- Pela legalidade da pensão, formalizada pela Portaria - Nº 431/2013, de 18/09/2013 (fl. 30).**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da Sr^a MARIA CHRISTINA ARCOVERDE BEZERRA, formalizado pela Portaria - Nº 431/2013 de 18/09/2013 (fl. 24).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 16.692/13, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora MARIA CHRISTINA ARCOVERDE BEZERRA, formalizado pela Portaria - Nº 431/2013 de 18 de setembro de 2013, constante às fls. 24, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

*Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 21 de janeiro de 2014.*

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal